

Entre os riscos nos muros e os riscos da lei: reflexões sobre graffiti, pixação e empreendedores morais em São Paulo¹

Between the lines on the walls and the risks of the law: reflections on graffiti, pixação and moral entrepreneurs in São Paulo

Gabriela Leal

Centro Interdisciplinar de Ciências Sociais, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, Universidade Nova de Lisboa, Lisboa, Portugal

RESUMO

A quais interesses correspondem as jornadas de prefeitos que visam a coibir e punir as intervenções visuais urbanas? As reflexões deste artigo apontam algumas direções para responder a esta indagação. A partir de uma abordagem etnográfica e da análise de situações ocorridas entre os anos de 2016 e 2017, descrevo e analiso as operações e articulações de um prefeito para instituir um novo programa antipixação na cidade de São Paulo, cujo objetivo era aumentar as punições aplicadas àquelas e àqueles pegos em flagrante pintando na rua. A partir da análise deste caso, procuro mostrar como este tipo de esforço mobiliza estas práticas, especialmente o graffiti e a pixação, para expressar, pelo contraste, um certo paradigma de ordenação social e urbana. Argumento, ainda, que este tipo de empreendimento moral integra um conjunto mais amplo e diverso de artefatos de gestão urbana que visa não somente a manutenção de um certo estado das edificações e superfícies, como também determinar maneiras de ser e estar na cidade.

Palavras-chave: Graffiti, Pixação, Cidade, Gestão Urbana.

¹ Este artigo baseia-se em resultados de pesquisa de mestrado realizada com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001.

Recebido em 02 de outubro de 2020.
Avaliador A: 22 de outubro de 2020.
Avaliador B: 11 de novembro de 2020.
Aceito em 09 de dezembro de 2020.



ABSTRACT

To what interests mayors' efforts aiming to curb and punish urban visual interventions correspond? The reflections in this article point to some directions to answer this question. From an ethnographic approach and the analysis of situations that occurred between 2016 and 2017, I describe and analyze the operations and articulations of a mayor to institute a new anti-graffiti program in the city of São Paulo, whose objective was to increase the punishments applied to those caught painting on the street. From the analysis of this case, I intend to show how this type of effort mobilizes these practices, especially graffiti and pixação, to express, by contrast, a particular paradigm of social and urban ordering. I also argue that this type of moral enterprise integrates a broader set of urban management artifacts that aim to maintain buildings and surfaces in a certain state and determine ways of being in the city.

Keywords: Graffiti, Pixação, City, Urban Management.

INTRODUÇÃO

Acredito que a definição entre a pichação e grafite é muito complicada, embora se tente fazer isso, acho que não há uma linha que defina uma coisa com a outra. [...] A gente percebe que essas denominações têm muito mais a ver com atribuição de valor. Quando a gente gosta chama de grafite, quando gosta muito chama de obra de arte ou muralismo, quando não gosta chama de pichação. [...] Mecanismos para fazer a sociedade participar da zeladoria da cidade são positivos, mas é perigoso partir do Poder Público a incitação ao ódio, uma guerra. (Manifestação contra o projeto de lei) Se está tipificada no Código Penal de alguma forma ela fere os valores e princípios que informam a organização de uma determinada sociedade. Quando esses jovens travam um embate com o seu meio social através da transgressão de alguma forma isso tem de ser reprimido porque senão a organização social vai desmoronar. [...] Sou a favor do projeto porque acho que a sociedade, a comunidade, não suporta mais isso. (Manifestação a favor do projeto de lei)

As pessoas que proferiram estas falas, retiradas da transcrição oficial da Câmara Municipal de São Paulo, participavam da audiência pública que antecedeu a segunda seção de votação do substitutivo do Projeto de Lei nº 56/2005, em fevereiro de 2017, que visava a recrudescer as sanções voltadas às intervenções visuais urbanas, especialmente o graffiti e a pixação. Este episódio integrava um contexto mais amplo e complexo, que começara ao final de 2016, quando o prefeito eleito prometeu *limpar a cidade*. Os argumentos de ambas as falas anunciam distinções e disputas que atravessam este debate na cidade de São Paulo.

Neste artigo descrevo e analiso elementos que estruturam a jornada de empreendedores

morais que visam a controlar, reprimir e punir as práticas de pintura na rua e seus protagonistas. No contexto paulistano, tal como em outros lugares do mundo, o graffiti e a pixação são recorrentemente mobilizados por grupos políticos e econômicos para expressar, pelo contraste, uma visão específica de mundo e de cidade. Conforme argumentarei, os instrumentos legais que emergem destes esforços registram a maneira como o poder público elabora o seu entendimento sobre essas práticas: a partir de uma visão simplificadora e dicotômica que é articulada à defesa da propriedade.

As reflexões a seguir derivam de pesquisa que realizei em São Paulo nos anos de 2016 e 2017. De caráter etnográfico, a referida investigação baseou-se fundamentalmente em observação participante, cujas vivências e aprendizados foram registrados em caderno de campo e fotografias². Os interlocutores eram majoritariamente homens moradores das periferias, pertencentes a *old school* e a *new school* do graffiti, isto é, iniciados nestas práticas entre os anos 1980 e o início dos anos 2000³.

Embora o trabalho de campo estivesse centrado em situações de pintura na rua, no início de 2017 aconteceu um imponderável: teve início a “guerra do spray”, aumentando a repressão aos protagonistas do graffiti e da pixação. Logo ficou evidente que os acontecimentos não poderiam deixar de ser registrados, o que me levou a acompanhar situações que se deram em outros espaços, para além da rua, e a fazer um levantamento sistemático de notícias e instrumentos legais. Na ocasião, optei por privilegiar o ponto de vista dos interlocutores com quem eu já trabalhava, de modo que é a partir desta perspectiva que descrevo e analiso esta conjuntura.

O artigo está organizado em quatro partes. Na primeira seção, abordo questões ligadas ao léxico que atravessa esta análise. Na segunda, trago um breve panorama da complexa relação entre graffiti, pixação e Estado. Na terceira seção, analiso a jornada de João Doria Jr. na tentativa de controlar e punir o graffiti, a pixação e seus protagonistas, de maneira a compreender os múltiplos processos que constituem este tipo de empreendimento moral. Por fim, na última seção, elaboro considerações mais abrangentes a respeito destes acontecimentos.

UM EMARANHADO LEXICAL: GRAFFITI, GRAFITE, PIXAÇÃO, PICAÇÃO

2 Os dois anos de trabalho de campo resultaram em um conjunto extenso de dados e registros fotográficos, apresentados em detalhe em minha dissertação de mestrado (LEAL, 2018).

3 Sérgio Franco (2009), em pesquisa realizada anos antes, destacou a importância das duas *escolas de graffiti*, que se referem a duas gerações responsáveis por influenciar o desenvolvimento estético e as maneiras de fazer destas práticas em São Paulo: a *old school* (ou velha escola), constituída pela primeira geração de sujeitos a fazer graffiti na cidade, e a *new school* (ou nova escola) que, quando emergiu, recebeu o nome em contraposição à primeira e é formada pela segunda geração de sujeitos a fazer graffiti neste contexto. Tais termos e distinções também foram registrados ao longo da etnografia que realizei.

Antes de adentrarmos na análise central do artigo, é preciso lançar um olhar, ainda que breve, sobre o emaranhado lexical que atravessa as reflexões a seguir. Refiro-me aos termos comumente associados às práticas aqui analisadas, os quais, embora tenham sonoridade similar, se diferenciam no registro ortográfico e nos conteúdos que nomeiam. Portanto, de partida, devemos ter em conta que *graffiti* e *grafite* não são a mesma coisa, bem como *pixação* e *pichação* também não o são. Iniciemos pelo primeiro par.

De maneira geral, a grafia *graffiti* é a adotada pelos envolvidos nesta cena e remonta ao contexto de Nova Iorque, um dos berços desta prática. Sob esta perspectiva, *graffiti* é, pois, um termo de empréstimo e seu registro indica a intenção de preservar o vínculo com um contexto particular, embora seus significados tenham ganhado contornos locais. *Graffiti* nomeia maneiras de ser e de fazer de dimensões éticas, corporais, estéticas, políticas e epistemológicas. A grafia *grafite*, por sua vez, é correntemente adotada por meios de comunicação e textos jurídicos. Nestes contextos, *grafite* se refere quase que exclusivamente à dimensão visual, sendo usado muitas vezes como um sinônimo de *murais*⁴. Portanto, trata-se de uma noção que não compreende a diversidade de modalidades e estilos que o *graffiti* engloba, além de não considerar aspectos que não estão visíveis nas superfícies da cidade.

No caso da *pixação* e *pichação* ocorre uma dinâmica semelhante. *Pixação*, como nos ensina há algum tempo Alexandre Pereira (2018), é a maneira como os pixadores escrevem e, tal como no caso do *graffiti*, não nomeia somente inscrições que seguem um certo parâmetro estético, mas diz respeito à formas de sociabilidade, moralidades, alianças e conflitos. A grafia *pichação*, por seu turno, é comumente empregada pelos meios de comunicação e textos jurídicos. Nestes contextos, o conteúdo por vezes se torna fugidio, visto que há casos em que o termo se refere às inscrições da *pixação*, mas há outros em que é usado de forma abrangente, como sinônimo de vandalismo, e engloba um conjunto diverso de práticas, inclusive o *graffiti*.

À luz da distinção feita por Manuela Carneiro da Cunha (2017) entre cultura e “cultura” com aspas, é possível afirmar que estes pares não pertencem ao mesmo universo discursivo. No plano analítico, isto reforça a importância de não tomar o jogo de grafias como um elemento acessório; pois, assim como cultura e “cultura”, *graffiti-grafite* e *pixação-pichação* pertencem a domínios diferentes e não podem ser definidos em si mesmos: é preciso distinguir e identificar os contextos em que são mobilizados e os sujeitos que os mobilizam.

GRAFFITI, PIXAÇÃO E ESTADO: ENTRE CONFLITOS E PARCERIAS

4 Conforme aprendi com os interlocutores com quem trabalhei, um mural não é necessariamente um graffiti. Para classificá-lo como tal, leva-se em conta uma série de elementos, outro aspecto que distingue os conteúdos nomeados pelos termos *graffiti* e *grafite*.

Nos anos 1980, a cidade de São Paulo viu surgir duas práticas que posteriormente caracterizariam seu espaço: o graffiti e a pixação. A emergência do primeiro se deu em diálogo com a disseminação de materiais visuais ligados ao contexto nova-iorquino, bem como a partir de aproximações com movimentos locais de arte pública (GITAHY, 1999; LEAL, 2018; LEITE, 2013). Esta prática, vale lembrar, compreende uma multiplicidade de estilos de escrita e pintura, que vão desde as *tags* aos murais. A pixação, por sua vez, irá beber em outras fontes para elaborar os traços que caracterizam os pixos: foi sobretudo a estética dos encartes de bandas *punk* e *heavy metal* que influenciou a tipografia monocromática, reta e longilínea (PEREIRA, 2018; LASSALA, 2014). Tal escrita, muitas vezes inapreensível aos não iniciados, remete a indivíduos e alianças formadas entre seus protagonistas. A escolha das superfícies a serem pintadas configura outra marca distintiva: geralmente (mas não somente) localizadas no alto de prédios.

O surgimento do graffiti e da pixação foi acompanhado por reações do poder público. Desde o prefeito Jânio Quadros (PTB, 1986 a 1988), a postura punitiva se faz presente, ganhando maior ou menor ênfase a depender dos grupos políticos e econômicos que ocupam a gestão municipal. Em diálogo com esta postura, nos anos 1990 foram criados os primeiros instrumentos legais especializados. Em 1998, o presidente Fernando Henrique Cardoso (PSDB, 1995 a 2003) sancionou a Lei Federal de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998)⁵, que definiu como crime “pichar, grafitar ou por outro meio conspurcar edificação ou monumento urbano”, com previsão de detenção e multa⁶. A lei se tornou a base legal dos programas antipixação de São Paulo.

No ano 2000, o prefeito Celso Pitta (PPB, 1997 a 2000) criou o *Programa Permanente de Combate às Pichações*, cuja principal ação foi distribuir mudas de trepadeiras, com o objetivo de limitar o número de superfícies passíveis de serem pintadas. Na gestão seguinte, Marta Suplicy (PT, 2001 a 2004) intensificou a remoção de inscrições pela cidade com o lançamento do *Projeto Belezura*. Em seguida, José Serra (PSDB, 2005 a 2006) estabeleceu o *Plano Antipixação*, que, além de acentuar as remoções, ampliou a repressão policial (PEREIRA, 2018). Gilberto Kassab (PFL, 2006 a 2012) anunciou o *Programa Antipixação do Município de São Paulo* (Lei nº 14.451/2007)⁷, o qual, aliado à Lei Cidade Limpa (Lei nº 14.223/2006)⁸, aumentou significativamente as remoções. Neste período, um episódio se tornou emblemático: o apagamento de um mural na Avenida 23 de Maio, pintado por sujeitos reconhecidos interna-

5 Ver Lei nº 9.605/1998, de 12 de fevereiro de 1998. Disponível em: <https://bityli.com/tF7es>. Acesso em: 26 jul. 2020.

6 Em 2011, no mandato da presidenta Dilma Rousseff (PT, 2011 a 2016), esta lei sofreu alterações que visavam a “descriminalizar o ato de grafitar” e instituir o controle da venda de sprays. As limitações e ambiguidades do primeiro objetivo serão analisadas posteriormente, no estudo de caso.

7 Ver Lei nº 14.451, de 22 de junho de 2007. Disponível em: <https://bityli.com/ntIdk>. Acesso em: 26 jul. 2020.

8 Ver Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006. Disponível em: <https://bityli.com/a1a1n>. Acesso em: 26 jul. 2020.

cionalmente e que tinha permanecido ali durante 7 anos, isto é, sobrevivera às investidas das gestões anteriores⁹. Na gestão de Fernando Haddad (PT, 2013 a 2016) não houve lançamento de um novo programa, o que foi feito pela gestão subsequente, conforme analisarei adiante.

Desde Celso Pitta, os programas *antipichação* não tiveram continuidade entre as gestões e, mesmo na forma de lei, surtiram poucos efeitos inibidores sobre as intervenções visuais urbanas, especialmente o graffiti e a pichação. Talvez, o principal desdobramento tenha sido a incorporação da remoção aos serviços regulares de zeladoria, tornando a ação descentralizada e perene. Apesar das pressões exercidas por muitos prefeitos para o aumento das punições, na maioria dos casos foram aplicadas penas alternativas.

Por fim, deve-se, ainda, chamar atenção para outro aspecto que atravessa estas dinâmicas, que permitem compreender nuances dos acontecimentos descritos a seguir. Embora a postura punitivista caracterize a dimensão fundadora da relação do poder público com as intervenções visuais urbanas, nos anos 1990 surgiram interações de cunho amistoso, especialmente no caso do graffiti. Na gestão seguinte da prefeita Luiza Erundina (PT, 1989 a 1992), tiveram início parcerias e trabalhos comissionados (MACEDO, 2016). Esta aproximação adicionou novas camadas à relação, conferindo complexidades e especificidades às dinâmicas observadas em São Paulo.

2017: A JORNADA DE JOÃO DORIA JR.

A descrição de certos aspectos da relação entre o poder público e as intervenções visuais urbanas, feita na seção anterior, nos ajuda a apreender contornos da conjuntura constituída ao longo de 40 anos. Este entendimento possibilita, ainda, adensar a compreensão dos acontecimentos que se seguiram ao lançamento de outro programa *antipichação*, em janeiro de 2017, no mandato do prefeito João Doria Jr. (PSDB, 2017 a 2018). A seguir, analiso eventos relacionados às ações empreendidas pelo prefeito.

AVENIDA 23 DE MAIO: UM DIVISOR DE ÁGUAS

Logo após ser eleito, João Doria Jr. anunciou o *Programa Cidade Linda*, que teria início um dia após sua posse. De acordo com a comunicação oficial, o programa visava ao “resgate

⁹ Os conflitos e controvérsias que envolveram esse episódio foram registrados no documentário *Cidade Cinza* (2013), dos diretores Marcelo Mesquita e Guilherme Valiengo.

da autoestima do paulistano” por meio de ações regulares de zeladoria¹⁰. Durante a primeira ação, na região central de São Paulo, pessoas em situação de rua foram deslocadas para um espaço recém-cercado por telas verdes, eram o primeiro alvo da *limpeza*. A atividade contou com a presença do prefeito vestido de gari e foi acompanhada por fotógrafos e cinegrafistas. A partir deste dia, as ações do programa tornaram-se importante instrumento de propaganda e comunicação de Doria.

Pouco depois, a *pichação* passou a ocupar um lugar de destaque entre os “alvos” do programa. Inicialmente, os discursos do prefeito pareciam se referir exclusivamente às *pixações*; entretanto, à medida que as remoções e repressões se intensificavam, foi possível perceber que sob o termo eram agrupadas diferentes intervenções. No dia 14 de janeiro de 2017, um acontecimento confirmou esta hipótese: o programa teve como destino a Avenida 23 de Maio, que abrigava murais cuja pintura fora financiada pela gestão Haddad. Doria apareceu vestido com o uniforme da equipe de remoção de pichações, empunhando um motocompressor. As imagens do prefeito pintando a mureta de cinza circularam amplamente nos grandes meios de comunicação e redes sociais. As remoções, que perdurariam todo final de semana, despertaram a comoção de parte da população, inclusive de parcelas que até então apoiavam o prefeito.

O debate que sucedeu ao acontecido colocava em pauta o duplo gasto de verba pública: para pintar e, agora, apagar os murais. Tais discussões criaram uma conjuntura desfavorável, provocando um primeiro recuo por parte da Prefeitura, que solicitou à Secretaria Municipal de Cultura uma curadoria que selecionasse os murais a serem ou não apagados. O órgão elaborou, então, uma lista com oito murais que, segundo sua avaliação, não deveriam ser apagados visto que estavam em bom estado de conservação. Um dos interlocutores com quem eu trabalhava teve acesso ao documento e compartilhou comigo seu conteúdo. A lista identificava 17 nomes que, em geral, referiam-se a sujeitos reconhecidos pelo campo artístico nacional e internacional. O documento era conciso e introduzido da seguinte maneira:

ATENÇÃO

Senhores encarregados de pintura,

Você está recebendo uma cópia dos murais aos quais não poderão jamais ser pintados e ou apagados. Toda pintura deverá ser observada sempre o uso de lonas afim de proteção das (plantas) árvores bem como as calçadas do passeio público.

Ao longo do final de semana de remoções, outras pessoas se dirigiram à Avenida 23 de Maio para registrar o que acontecia, o que também me incluía. As imagens e relatos se proliferaram nas redes sociais, atestando o bom estado de conservação dos murais que não estavam na lista da Secretaria Municipal de Cultura.

¹⁰ Ver *Prefeitura lança programa de zeladoria urbana*. Disponível em: <https://bitly.com/ntmCd>. Acesso em: 26 jul. 2020.

Figura 1. Registro dos apagamentos na Avenida 23 de Maio, em 2017





Fonte: Registros da autora, 2017.

Assim como acontecera com Kassab, as ações na Avenida 23 de Maio foram um divisor de águas para Doria. Os apagamentos geraram mobilização contrária por parte significativa da população, o que exigiu medidas paliativas do prefeito, que tentou “proteger” os murais “em bom estado”¹¹. Neste período, foram protocolados dois pedidos de ação popular que requisitavam o ressarcimento dos cofres públicos. Um deles, protocolado pela Rede de Sustentabilidade, conseguiu uma liminar que impedia a Prefeitura de realizar novos apagamentos, sob o risco de uma multa diária de R\$ 500 mil. No entanto, após uma semana, a Prefeitura recorreu e a decisão foi suspensa.

¹¹ O instituto Datafolha realizou uma pesquisa de avaliação do Programa Cidade Linda. Ao perguntarem sobre os apagamentos da Avenida 23 de Maio, 61% das pessoas acharam que a Prefeitura agiu mal, enquanto 32% concordou com a ação. Ver Justiça libera Doria a apagar grafites em SP sem autorização prévia. Disponível em: <https://bityli.com/z6m5Q>. Acesso em: 27 nov. 2020.

UM ASSUNTO DE POLÍCIA E DA POLÍTICA

As remoções das inscrições e os discursos autoritários de Doria desencadearam reações nos muros: os protagonistas do graffiti e da pixação começaram a enviar recados ao gestor. Dentre as diferentes manifestações, surgiram inscrições feitas com o nome do prefeito, concentradas em lugares de maior circulação de Doria. Assim que apareciam, elas eram rapidamente apagadas, instaurando um ciclo: as inscrições eram feitas, removidas, refeitas, removidas novamente, e assim sucessivamente. Determinados locais passaram, inclusive, a contar com a vigilância da Guarda Civil Metropolitana (GCM). Um dos sujeitos que adotou esta prática ganhou evidência após repercussão em um grande meio de comunicação e se tornou alvo de repressões mais severas, conforme relatou em uma roda de conversa que também participei:

Quando eu tive a ideia de escrever os “dorias” [...] eu nem imaginava que ia acontecer isso, a repercussão que teve. [...] Passou uma semana, a polícia apareceu na minha residência. [...] Eles tinham ido em 6 endereços atrás de mim. [...] O policial foi super gente fina, até. Ele falou “meu, eu tenho tantas coisas para me preocupar e agora tenho que ficar indo atrás de gente riscando parede”. [...] Ele [explicou] que o prefeito estava na linha com a delegada e falou assim “vê se ele é o [...] mesmo, não vai levar o cara errado”. Porque a ideia deles terem vindo atrás de mim era fazer uma mídia em cima. [...] Eu fui na delegacia no outro dia, [...] lá no DEIC, na zona norte. Eu cheguei lá [...] tinham 400 páginas minhas, inclusive com o número da minha conta do banco, o nome da minha empresa, tudo que tinha meu nome eles tinham, 400 fotos também, exposição em galeria, entrevistas. [...] Fui levado para prestar depoimento, o escrivão super gente fina também. [...] Eu falei que o que eu fiz nada mais é do que uma intervenção artística. [...] [Quando terminei, o escrivão] pegou o depoimento, levou pra delegada e [ela] falou assim: “olha, você está solto, não vai responder nada, não tem multa, processo nada. Só toma cuidado, porque parece que a gente está vivendo em outro mundo, já não é mais como a gente acreditava que era antes”. [...] O artigo que [o prefeito] queria me incriminar não era crime ambiental, nem vandalismo, era associação criminosa e formação de quadrilha, que são 8 anos de prisão. [...] Só que, ao mesmo tempo, as provas que eles tinham, as 400 páginas, provavam que eu era uma pessoa só, não existe gangue de uma pessoa. [...] E foi por isso que eu fui liberado¹².

O envolvimento do Departamento Estadual de Investigações Criminais (DEIC) nas ações de repressão ao graffiti e à pixação foi amplamente noticiado¹³. Ao tentar enquadrar a feitura de inscrições como formação de quadrilha e associação criminosa, o que resultaria na

12 Trechos transcritos a partir dos relatos durante a mesa de debate. O nome do evento e do sujeito foram suprimidos de maneira a preservar a sua identidade.

13 Ver A “maré cinza” de Doria toma São Paulo e revolta grafiteiros e artistas. Disponível em: <https://bityli.com/Nucgs>. Acesso em: 4 dez. 2020.

prisão imediata daqueles pegos em flagrante, o prefeito buscava intimidar os protagonistas destas práticas e aumentar as punições. O relato anterior evidencia a dimensão autoritária destas medidas, ao mesmo tempo que revela que elas não foram acatadas sem restrições por certos setores da administração pública.

Apesar da pouca efetividade do agravamento das sanções – a tentativa de enquadrar como formação de quadrilha não foi bem-sucedida –, os discursos do prefeito elevaram o número de denúncias anônimas, aumentando, por conseguinte, o volume de detenções. Segundo a Revista Galileu¹⁴, entre janeiro e março de 2017, cerca de 70 pessoas foram levadas à delegacia por conta de pichações. Neste período, o pesquisador e artista Bruno Perê iniciou o mapeamento destes enquadros e detenções, produzindo um mapa que evidenciou expressiva concentração na região central da cidade¹⁵.

Como resposta ao ambiente hostil, alguns sujeitos optaram por restaurar suas inscrições nos muros pintados de cinza. Para tal, valiam-se de água, escovões e vassouras. Embora não se caracterizasse como pintura, isto não impediu a detenção de alguns deles. Um destes casos repercutiu nos meios de comunicação: um sujeito foi detido enquanto “lavava” a cobertura de um de seus murais. Em pouco tempo, a informação se espalhou pelas redes sociais, causando certa mobilização. A visibilidade do caso gerou desdobramentos. Na semana seguinte, um vereador se dispôs a colocá-lo em contato com o prefeito, para que entregasse uma carta que explicava o ocorrido e contava mais sobre o graffiti e a pichação. A carta foi entregue durante a posse dos vereadores, na Câmara Municipal de São Paulo.

DISQUE-PICHAÇÃO: PL Nº 56/2005

A carta não teve efeitos expressivos. Poucas semanas depois, o substitutivo do Projeto de Lei nº 56/2005, o PL *Disque-Pichação*, foi votado em duas seções. Em virtude da reivindicação de alguns vereadores, sobretudo contrários ao PL, no intervalo entre a primeira e a segunda votação foi realizada, às pressas, audiência pública, com o objetivo de ouvir a sociedade civil. Os vereadores de oposição à lei fizeram esforços para divulgar o evento e mobilizar a presença do maior número possível de pessoas. Tal empreendimento, aliado à articulação feita pelos sujeitos que pintam na rua, teve resultado: na audiência era visível a presença de pessoas relacionadas ao graffiti ou à pichação, que constituíam o grupo contra o PL. A parcela da sociedade

14 Ver Políticas higienistas nas cidades podem apenas esconder problemas. Disponível em: <https://bitly.com/0ukcA>. Acesso em: 27 nov. 2020.

15 Ver Enquadros. Disponível em: <https://goo.gl/e7Xogp>. Acesso em: 14 set. 2020.

civil a favor era formada, sobretudo, por pessoas que integravam associações de bairro. No dia, diferentes meios de comunicação faziam transmissões ao vivo.

A audiência pública teve início às 10h e a mesa responsável pela sua condução, além de ser composta por vereadores, contava com a presença do secretário de cultura e do secretário de segurança urbana. Na abertura, o autor do PL nº 56/2005 fez uma provocação que deu o tom às discussões que seguiram: ele expressou a vontade de ser convidado para ir à casa de um pixador para ver se ela era pixada.

Na sequência, foram dadas as instruções: era necessária inscrição prévia para falar em um dos dois microfones colocados nas extremidades do auditório, sendo um deles exclusivo para falas favoráveis ao PL e outro dedicado às contrárias. As colocações tiveram início e se deram de forma alternada entre aqueles contra e a favor. Contudo, algum tempo depois, os vereadores passaram a interromper a dinâmica para fazer suas próprias considerações, o que se tornou recorrente à medida que se aproximava o fim da audiência, até chegar ao ponto das falas da sociedade civil serem completamente interrompidas.

A segunda seção de votação, que sucedeu a audiência pública, aprovou o projeto de lei por 51 votos a favor e 2 contra. Na semana seguinte, a lei foi sancionada pelo prefeito e instituiu o *Programa de Combate a Pichações no Município de São Paulo* (Lei nº 16.612/2017)¹⁶, substituindo o programa da gestão Kassab.

O texto final, além de se basear no projeto de lei e nas modificações do substitutivo, incorporou elementos do programa anterior e da Lei Federal nº 12.408/2011. Alguns aspectos merecem destaque. De partida, o artigo primeiro anuncia os pares de oposição que estruturam o texto: ordenação e conforto da estética ambiental e urbana *versus* poluição visual e degradação paisagística. A distinção entre “grafite” e “pichação” é colocada como um dos seus principais propósitos, a fim de “reconhecer a prática do grafite como manifestação artística e cultural”. O artigo terceiro da lei dedica-se a esta tipificação, e, tal como na Lei Federal de Crimes Ambientais, o que prevalece é a distinção entre inscrições autorizadas e não autorizadas. Desta forma, o objetivo de assegurar “o equilíbrio de interesses dos diversos agentes atuantes na cidade para a promoção da melhoria da paisagem do Município”, também descrito, em realidade refere-se somente a uma parcela dos agentes da cidade: os proprietários.

Com relação às tentativas de recrudescimento das sanções, uma das principais reivindicações do então prefeito, o programa parece avançar no sentido oposto. A detenção de até um ano, estipulada na lei federal, não está presente no texto e, em seu lugar, vê-se o enquadramento das infrações como administrativas, com a aplicação de multas e de sanções alternativas. Quando comparado aos programas anteriores, a principal novidade do texto aprovado foi tentar articular a dimensão das parcerias com a dimensão da repressão. O artigo oitavo estipula que

¹⁶ Ver Lei nº 16.612, de 20 de fevereiro de 2017. Disponível em: <https://bitly.com/krc6f>. Acesso em: 20 set. 2020.

aqueles “presos em flagrante delito ou que forem posteriormente identificados” não poderão ser contratados de forma direta ou indireta pela administração, o que, no entanto, pode ser revogado com o cumprimento integral do *Termo de Compromisso de Reparação da Paisagem Urbana*.

Com a instituição do *Programa de Combate a Pichações no Município de São Paulo*, o conjunto de instrumentos de controle e repressão, mobilizados pelo prefeito João Doria Jr., ganhou sua dimensão legal. Este conjunto de recursos também era composto pela já referida parceria com o DEIC, a instalação de câmeras de monitoramento por meio do *Programa City Câmeras*¹⁷ e o acordo com os taxistas para a denúncia de atos relacionados à pichação¹⁸.

JOÃO DORIA JR., UM EMPREENDEDOR MORAL

Como vimos, a emergência do graffiti e da pichação foi acompanhada por medidas repressivas – ora mais intensas, ora menos – e, pelo menos desde 1998, existem normas que criminalizam estas e outras intervenções visuais urbanas. A existência de um conjunto de regras e leis, no entanto, não implicou necessariamente sua imposição contínua nem na extinção das diferentes práticas de pintura na rua. No caso do graffiti e da pichação, estas práticas não apenas resistiram às investidas autoritárias, como se diversificaram e se desenvolveram. Contudo, isto não implica dizer que os esforços do poder público não tenham impacto sobre elas; ao contrário, provocam reajustes nos procedimentos e frequência de pintura na rua.

No que concerne às regras e sanções, apesar de diferentes prefeitos terem criado programas antipichação com o objetivo de estimular a aplicação de antigas ou novas leis, de maneira geral, estes incentivos não perduraram até o fim das gestões, é possível identificar maior concentração de ações repressivas nos meses de anúncio e implementação deste tipo de programa. Com Doria isto não foi diferente.

Conforme Howard Becker (2008, p. 129) nos ensina, “a existência de uma regra não assegura automaticamente que ela será imposta”, o mais comum é a imposição ocorrer mediante estímulos. Para compreender a eficácia de uma regra, Becker sugere premissas, que utilizarei como linha condutora para analisar o processo de criação e imposição do programa antipichação de Doria:

17 Ver Doria vai cobrar restauro de pichador e instalar 2,5 mil câmeras. Disponível em: <https://bityli.com/uRIM3>. Acesso em: 26 jul. 2020.

18 Ainda que o poder público municipal não tenha revelado oficialmente os termos deste acordo, os meios de comunicação apontaram para questões relativas à regulamentação de aplicativos como o Uber e aos preços dos alvarás de táxi na cidade. Ver Doria propõe multa de R\$ 5 mil a pichadores e põe taxista para denunciar. Disponível em: <https://bityli.com/rhwUY>. Acesso em: 26 jun. 2020.

Primeiro, a imposição de uma regra é um empreendimento. Alguém – um empreendedor – deve tomar a iniciativa de punir o culpado. Segundo, a imposição ocorre quando aqueles que querem a regra imposta levam a infração à atenção do público. [...] Terceiro, pessoas deduram, tornando a imposição necessária, quando veem alguma vantagem nisso. [...] Finalmente, o tipo de interesse pessoal que leva à imposição varia com a complexidade da situação em que a imposição tem lugar. (BECKER, 2008, p. 129–130).

Portanto, a compreensão da eficácia de uma regra implica, primeiramente, reconhecer que ela é fruto de um processo de definição e imposição (*o empreendimento*) que resulta dos esforços de certos agentes (*os empreendedores*). As regras visam a definir comportamentos como “certos” e proibir outros que considera “errados”, quer dizer, não existe uma característica inerentemente desviante ao ato ou ao autor, mas sim um *erro publicamente rotulado*, considerado como desviante por certo grupo social. Esta perspectiva permite apreender as atividades dos empreendedores na função de *empreendimentos morais*, cujo objetivo é criar “um novo fragmento da constituição moral da sociedade, seu código de certo e errado” (BECKER, 2008, p. 151).

Voltemos ao caso em análise tendo em conta estas considerações. Nos primeiros dias de mandato, Doria lançou o *Programa Cidade Linda*, com o objetivo de implementar ações recorrentes de zeladoria na cidade. Tão logo os trabalhos foram iniciados, as *pichações* passaram a ocupar um lugar central em seus discursos e, em pouco tempo, tais especulações ganharam autonomia em relação ao programa. As falas do prefeito, ao mesmo tempo que incorporavam regras existentes, defendiam a elaboração de novas normas e o enrijecimento das sanções. Doria assumiu, assim, o papel de *empreendedor moral* e deu início ao *empreendimento* de reprimir, disciplinar e punir aqueles e aquelas que pintam na rua. As inscrições e seus autores, reunidos respectivamente sob os termos *pichações* e *pichadores*, foram associados ao *feio*, à *desordem* e ao *crime*, tríade que procurava expor e rotular publicamente as ações e comportamentos considerados errados pelo empreendimento moral.

Este tipo de discurso sobre as inscrições visuais urbanas não é exatamente novo, ele remete a uma teoria que ganhou evidência nos anos 1980 e inspirou projetos de combate à pichação em diferentes cidades: a teoria das *janelas quebradas*, de George Kelling e James Wilson (1982). Ao refletir sobre a relação entre crime e desordem a partir de um experimento realizado nos Estados Unidos, os autores concluem que a supervalorização de crimes violentos deixa em segundo plano outras fontes que seriam fundamentais para compreender a relação entre medo e desordem nos espaços públicos.

A teoria das *janelas quebradas* é elaborada, então, como uma analogia para explicar este raciocínio: eles descrevem uma série de acontecimentos que teriam relação causal com janelas quebradas não consertadas em um bairro, entendidas como um disparador da decadência urbana e de comportamentos desordeiros. Baseados nessa teoria, eles defendem sanções mais rígidas aos crimes de menor potencial ofensivo, uma vez que, segundo sua avaliação, tais

infrações impactam negativamente a manutenção da ordem dos espaços urbanos e a qualidade de vida nas cidades.

Como adiantei, a relação causal entre a decadência urbana e as intervenções visuais urbanas, sugerida pela teoria das *janelas quebradas*, está presente nos discursos que embasam e embasaram, em outras cidades do mundo, empreendimentos morais semelhantes ao de Doria. A este respeito, alguns casos paradigmáticos merecem destaque. Em Nova Iorque, a teoria foi incorporada por empreendedores morais e pelo Departamento de Polícia, levando à implementação de políticas de “tolerância zero” e fazendo com que os valores do planejamento racional da política urbana fossem substituídos pelo controle social, tendo o graffiti como um dos principais focos de repressão (AUSTIN, 2001; SNYDER, 2009).

Em Denver, também no contexto americano, a imagem de cidadãos ultrajados pelas inscrições nos muros da cidade, construída por este tipo de discurso, contribuiu para o enquadramento da pintura na rua como problema social e para fomentar a sensação da existência de uma ameaça crescente (FERRELL, 1996). Por fim, entre outros exemplos possíveis, podemos chamar atenção para o caso de Barcelona, onde, a partir de 2006, as concepções desta teoria foram incorporadas às novas leis de ordenamento e gestão urbana, que passaram a classificar o graffiti como prática “incívica” e, por isso, merecedora de sanções mais rígidas (FERRO, 2016).

A respeito da teoria das *janelas quebradas* e dos discursos que ecoam seus argumentos, é preciso ainda lançarmos um olhar para outra questão. Assim como as distinções constituídas pelas regras, é fundamental ter em conta que a noção de *desordem* é uma construção, isto é, não é um *a priori* igualmente compartilhado ou uma qualidade inerente ao ambiente, às pessoas ou ao estado das coisas. Logo, as ideias de desordem mobilizadas pelos empreendedores morais ou pela teoria das *janelas quebradas* refletem concepções de um determinado grupo social e não de uma sociedade inteira.

Algumas considerações da antropóloga Mary Douglas¹⁹ nos ajudam nesse entendimento. No livro *Purity and Danger* (2002), a autora reflete sobre as noções de pureza e perigo (e de seus opostos) a partir de dados etnográficos de diferentes sociedades e nos mostra como estes temas são centrais em diversos contextos. Conforme explica, as ideias de sujeira e desordem estão intimamente ligadas e muitas vezes se sobrepõem; no entanto, elas não são absolutas, visto que a determinação do conteúdo destas noções depende do sistema classificatório que está em uso, responsável por rotular como tal aquilo que lhe é estranho.

Essa condição de “estar fora” faz com que aquilo que é tido como sujeira ou desordem represente um risco e, por isso, é considerado como perigoso e como algo a ser eliminado. Como consequência, aqueles associados a tais rótulos são também considerados perigosos e

19 As reflexões de Mary Douglas a respeito da pureza e do perigo foram primeiramente mobilizadas por Alexandre Pereira (2018) para pensar questões semelhantes relativas à pixação na cidade de São Paulo. A discussão tecida aqui é devedora destas primeiras elaborações.

não têm lugar na sociedade dos acusadores. Para a antropóloga, estas concepções trabalham em dois níveis na vida social: de forma instrumental, para modificar comportamentos; e por meio de representações, utilizadas como analogia para expressar uma visão de ordem social, que é assegurada pela aplicação de sanções.

As reflexões de Douglas, articuladas à teoria das *janelas quebradas*, ajudam a lançar novos olhares para os discursos de Doria em relação às *pichações*. Neste contexto, o combate às inscrições tem o papel de reforçar a ideia de *cidade linda* defendida por ele. Dito de outra maneira, elas são utilizadas como uma das principais analogias para expressar, pelo contraste, a visão de ordenamento urbano e social de sua gestão. Nos discursos do prefeito, as *pichações* assumem, pois, o lugar das *janelas quebradas*.

As noções de *ordem* e de *belo* (pureza) – em oposição à *desordem* e ao *feio* (sujeira) – são os valores a partir dos quais são desenvolvidos os discursos de seu empreendimento moral. Nesta perspectiva, as inscrições devem ser apagadas e os seus autores disciplinados e punidos, pois representam perigo à ordem da *cidade linda*: eles não têm lugar no seu projeto. Contudo, como vimos, a partir dos apagamentos na Avenida 23 de Maio, as falas e ações do prefeito começaram a receber duras críticas, inclusive de setores que o apoiavam. A fim de contê-las, Doria acionou mecanismos para purificar e despoluir parte das inscrições, de maneira a integrá-las à sua noção de *cidade linda*: os murais, que já tinham histórico de aceitação por parte da população, passaram então a ser incorporados, sob o nome de *grafites*, à sua ideia de *ordem*, mas somente quando feitos com autorização do proprietário.

Com isso, as ações e comportamentos considerados como *feios* e *desordeiros*, associados às *pichações*, ganharam seus opostos correspondentes nos *grafites*, *belos* e feitos de acordo com a *ordem* da *cidade linda*. Para sintetizar estas oposições, os *grafites* passaram a ser referidos como “arte”, enquanto as *pichações* tornaram-se sinônimo de “vandalismo”, a antítese da ideia de “arte” mobilizada pelo empreendimento moral de Doria.

Além de rotular publicamente as ações e comportamentos tidos como “certos” e “errados” pelo seu empreendimento, o empreendedor precisa acionar um serviço profissional capaz de formular as regras de acordo com a legislação local (BECKER, 2008, p. 157). No contexto analisado, este papel foi assumido pelos vereadores, que utilizaram um projeto de lei, que tramitava na Câmara Municipal de São Paulo desde 2005, como base para a elaboração da Lei nº 16.612/2007, que instituiu o *Programa de Combate a Pichações no Município de São Paulo*.

A nova lei assimilou muitos dos elementos dos discursos de Doria, como os pares de oposições anunciados nos objetivos do programa: ordenação e conforto da estética ambiental e urbana *versus* poluição visual e degradação paisagística. Ao primeiro conjunto, foi associado o *grafite*, feito com autorização do proprietário (*ordem*) e considerado como “arte” (conforto da estética ambiental); ao segundo foi correlacionada a *pichação*, isto é, qualquer inscrição feita sem autorização (*desordem*), tida como vandalismo (poluição visual e degradação paisagística).

Os esforços do prefeito na função de empreendedor moral puderam ainda ser notados

no curto espaço de tempo em que a lei foi elaborada, votada e sancionada – nos primeiros dois meses do seu mandato. Contudo, como Becker (2008, p. 157) nos lembra: “ao deixar a redação da regra específica nas mãos de outros, o [empreendedor] abre a porta para muitas influências imprevistas”. Apesar de haver uma quantidade majoritária de vereadores que apoiaram o prefeito desde o início do empreendimento, também existiam vereadores contrários à aprovação da lei, que se empenharam em modificar cláusulas propostas. Um exemplo disso refere-se ao recrudescimento das prisões, retirado do texto final.

Partamos agora para a segunda premissa de Becker, relativa à eficácia de uma regra: “a imposição ocorre quando aqueles que querem a regra imposta levam a infração à atenção do público” (BECKER, 2008, p. 129). Os meios de comunicação são a principal ferramenta para tal e são utilizados não apenas para evidenciar o desvio, como também para gerar opinião favorável para o empreendimento. No caso em análise, o prefeito recorreu a este artifício desde o início da sua cruzada. No entanto, a seu ver, apenas os discursos não eram suficientes para mobilizar a população: era preciso produzir casos exemplares capazes de demonstrar o perigo relacionado às inscrições.

Para tal, envolveu o Departamento Estadual de Investigações Criminais (DEIC) nas ações de investigação e repressão aos sujeitos que pintam na rua, numa tentativa de aumentar as punições ao desvio. Na hipótese de sucesso, o prefeito conseguiria demonstrar os perigos destas práticas, afinal elas deixariam de ser “apenas uma tinta no muro” e passariam a estar diretamente associadas a crimes de maior potencial ofensivo, a formação de quadrilha. Paralelamente a esta empreitada, os números de pessoas levadas à delegacia por atos relacionados à *pichação* eram recorrentemente divulgados nos meios de comunicação, na tentativa de construir a imagem de uma epidemia. Apesar de, como vimos, o envolvimento do DEIC e o aumento das sanções não ter tido o sucesso esperado, estes esforços sensibilizaram parcelas da população, o que se viu refletido no aumento de denúncias anônimas.

As reflexões a respeito do papel dos meios de comunicação em outros contextos ajudam a chamar atenção para características observadas em São Paulo. Joe Austin (2001), por exemplo, na cidade de Nova Iorque, discute a narrativa construída em torno do graffiti a partir de um artigo publicado na revista *Times*, no início dos anos 1970, responsável por estabelecer parte da retórica adotada posteriormente para caracterizar as inscrições e seus autores como um “problema”.

Jeff Ferrell (1996), em Denver, mostra que, por meio de narrativas midiáticas, os empreendedores morais utilizaram a seu favor a falta de conhecimento do público sobre o tema para reconfigurar a percepção acerca do graffiti. Como consequência, diz Ferrell, os empreendedores morais estabeleceram polarização entre a população e os sujeitos que fazem graffiti, ao banirem e contraporem os últimos a um certo ideal de comunidade urbana. A seu ver, os grandes meios de comunicação funcionaram como dispositivo para os empreendedores localizarem as intervenções visuais urbanas em um contexto epistêmico específico e estabelecer o pânico mo-

ral sem o qual o empreendimento não se sustentaria.

A meu ver, dinâmicas semelhantes podem ser reconhecidas no caso de São Paulo. A recorrente veiculação dos números de detenções e de notícias sobre a cruzada moral do prefeito corroborou para construir um quadro moral que opôs uma ideia de população geral (pessoas “de bem”, pagadoras de impostos, proprietárias de imóveis) à imagem construída dos sujeitos que pintam na rua (desordeiros, vândalos, que não respeitam o direito de propriedade nem as pessoas “de bem”). Esta narrativa de perigo crescente incentivou as denúncias anônimas. Ademais, de maneira a contribuir com este cenário de delações, Doria firmou acordo com o Sindicato dos Taxistas, cujo objetivo era justamente fazer com que eles denunciasses casos de pintura na rua, o que, em um primeiro momento, de fato ocorreu. Estes acontecimentos nos levam à terceira premissa de Becker (2008, p. 130): “pessoas deduram, tornando a imposição necessária”.

Por fim, a quarta e última proposição de Howard Becker diz respeito aos impositores das regras, isto é, os agentes e órgãos responsáveis por aplicá-las. Conforme ele nos explica, a atribuição de tal responsabilidade se dá de duas maneiras: por meio da instituição de uma agência de imposição especializada no desvio ou órgãos existentes assumem a administração do novo conjunto de regras. No que se refere ao último caso, Becker (2008) chama atenção para uma problemática: em geral, estes impositores têm certa autonomia de ponderação dado o grande número de desvios que tem de lidar e os recursos escassos disponíveis para fazê-lo. A relação destes agentes com as regras e desvios é, portanto, profissional, o que quer dizer que eles estabelecem prioridades, como qualquer outro profissional. Disto decorre que a aplicação da regra está subordinada a outros fatores que não somente à sua instituição.

No caso em análise, a imposição ficou a cargo de diferentes esferas das forças de segurança, em especial a Guarda Civil Metropolitana, isto é, não foi criado um órgão especializado. Em um primeiro momento, houve sensível aumento no número de enquadrados e detenções, período em que o prefeito demandava estatísticas, a fim de atestar uma resposta rápida ao “problema”. Contudo, com o passar do tempo, quando a pressão externa do empreendedor moral perdeu a intensidade, houve diminuição, também sensível, no número de enquadrados e de detenções, o que revela não somente uma reavaliação de prioridades por parte do poder executivo, como também por parte das próprias forças de segurança.

Essa última, inclusive, tornara-se evidente antes mesmo dos estímulos cessarem: por meio dos relatos dos interlocutores, foi possível ter contato com falas de profissionais – de diferentes patentes e esferas das forças de segurança – que consideravam as ações de repressão desproporcionais se comparadas à gravidade de outros crimes que tinham que lidar. Tais queixas, em realidade, tinham pouco a ver com o conteúdo da regra em si: elas expressavam sensação de perda de tempo, isto é, a perda de um tempo que deveria ser empregado para lidar com os desvios que estes impositores julgavam ser prioritários para a cidade.

Embora, como vimos, o sucesso dos empreendimentos morais contra as intervenções visuais urbanas dependa de inúmeros fatores e suas ações se concentrem nos primeiros meses

que sucedem seus lançamentos, é preciso chamar atenção para outros efeitos que se prolongam no tempo. Os discursos que sustentam estas jornadas e a visibilidade que alcançam constroem narrativas estigmatizantes que colocam os protagonistas destas práticas em situação de vulnerabilidade. Dito de outra maneira, estes discursos e políticas, ao excluir as inscrições e seus autores deste projeto de cidade, autorizam repressões violentas. Isto é facilmente verificável nas trajetórias de vida daqueles e daquelas envolvidos com a pixação ou o graffiti.

Ao longo dos anos de pintura na rua, eles e elas acumulam histórias de abusos policiais – não são raros os episódios em que seus corpos são violados. Ao mesmo tempo que revelam a perenidade simbólica de tais políticas, estas situações evidenciam o *modus operandi* característico da polícia, especialmente da Polícia Militar de São Paulo. Neste *modus operandi*, o corpo é um *locus* privilegiado de punição e lugar de afirmação da autoridade (CALDEIRA, 2000).

Ademais, há desigualdade no tratamento, de maneira que certos corpos se encontram em condição de maior vulnerabilidade que outros: os corpos negros. A filtragem racial é outra característica das abordagens policiais (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2020; SINHORETTO *et al.*, 2014) e pode ser observada nas diferentes experiências de brancos e negros envolvidos com o graffiti ou a pixação em São Paulo.

As jornadas dos empreendedores morais não se desenvolvem em um vácuo. Elas integram um conjunto mais amplo de políticas urbanas e de dispositivos de controle social que operam de acordo com a maneira como certos grupos classificam e respondem a comportamentos e modos de vida considerados (por eles) como desviantes, problemáticos e indesejados.

Sob esta perspectiva, a cidade é concebida como reflexo de uma realidade social circunscrita e idealizada que tem a opressão, repressão e supressão como propriedades constituintes. Os artefatos de vigilância, controle e punição não toleram a ambivalência, o conflito e a diversidade; ao contrário, atuam a partir de um paradigma de simplificação da vida social e de reprodução de diferentes desigualdades (COHEN, 2007; SENNETT, 1970).

Duas imagens principais, que caminham juntas desde o século XIX, marcam este tipo de política: o controle dos leprosos e seus rituais de exílio, banimento e exclusão em busca da purificação da comunidade; e o controle da praga, por intermédio de projetos de vigilância e planejamento que classificam, disciplinam e distribuem certos corpos no espaço (COHEN, 2007; FOUCAULT, 1977). Trata-se, fundamentalmente, de uma necropolítica urbana, para emprestar aqui a ideia de Achille Mbembe (2019), que decide quem deve viver (ou morrer) e como deve viver (ou morrer). Não à toa, não são raras as notícias de assassinatos de sujeitos envolvidos com o graffiti ou a pixação – especialmente jovens, negros e periféricos – pelas mãos de policiais e seguranças particulares (geralmente ex-policiais).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da análise de um caso exemplar, chamei atenção para dinâmicas e articulações que estruturam os empreendimentos morais voltados às intervenções visuais urbanas e seus protagonistas. No contexto paulistano, tal como em outras cidades do mundo, o graffiti e a pixação são recorrentemente mobilizados pelos empreendedores morais como analogia para expressar, pelo contraste, noção particular de ordenamento social e urbano.

De forma geral, ao longo dos anos, os *programas antipichação* somente reescreveram regras existentes, adicionando poucos elementos novos ao debate e às regulamentações. Com as leis que os fundamentam, tais programas registram a maneira como o poder público formula o entendimento a respeito destas práticas. Trata-se de uma visão dicotômica e simplificadora que busca localizar em polos opostos um conjunto diverso de práticas, reforçando e renovando, de tempos em tempos, a clivagem que marca o debate público paulistano sobre a questão: *pixação versus grafite*. Esta distinção mobiliza uma ideia específica de “arte”, empregada como antônimo de vandalismo e relacionada à noção de propriedade (e sua proteção).

A maneira trivial como estes empreendimentos são muitas vezes tratados nos grandes meios de comunicação, quase como rotineiros, deixa escapar questões mais amplas e que dizem respeito às variadas maneiras possíveis de viver e habitar a cidade. Os empreendimentos morais voltados à pixação e ao graffiti integram um amplo conjunto de dispositivos de gestão urbana que opera por meio do controle e da punição, num trabalho cotidiano de separação e diferenciação.

Eles traçam fronteiras que determinam um dentro e um fora a partir de uma visão específica de mundo e de cidade. Neste “fora” não estão somente as inscrições feitas nas superfícies urbanas, mas também sujeitos que, de maneira geral, são jovens, negros e negras, pobres e periféricos, marcadores estes que se interseccionam²⁰ das mais diferentes formas em cada corpo e trajetória de vida. Portanto, os esforços dos empreendimentos morais e seus efeitos não dizem respeito somente às edificações e mobiliários, mas também recaem também sobre os corpos, vidas, usos, conhecimentos e imaginações urbanas dos protagonistas destas práticas.

Os programas antipichação não mostram nenhum interesse em fazer o dentro ser mais inclusivo, ao contrário, sob uma aparente distinção entre arte e vandalismo tornam mais sofisticados os artificios de proteção aos de dentro e exclusão dos de fora. Sob a perspectiva desta regulação, aos últimos, a pintura só é permitida com a autorização dos primeiros. Como ensina Achille Mbembe (2019), esta dinâmica está longe de ser nova, ao contrário, perpetua e atualiza processos que remetem aos tempos coloniais.

20 Mobilizo a noção de interseccionalidade a partir de Patricia Hill Collins (2000) e de Angela Davis (1981).

Desde esse período, as elites econômicas e políticas constroem espaços de dentro – puros e limpos – e de fora – estigmatizados, perigosos e sujos – que devem ser habitados por certos corpos e modos de vida. Os processos e aparatos que visam a distinção e separação resultaram (e ainda resultam) em diferentes escalas de distribuição desigual de capacidades de mobilidade e fruição do mundo e, aqui, podemos dizer, das cidades.

A pixação e o graffiti pertencem ao fora, mas não se limitam ao lugar que lhes foi imposto. Ao contrário, por intermédio das inscrições estas práticas e seus protagonistas marcam sua presença insurgente, afrontando cotidiana e microscopicamente, para lembrar Michel de Certeau (2012), a visão de mundo que gere e organiza os usos dos espaços urbanos em São Paulo e em outras cidades do mundo. Dito de outra maneira, estes sujeitos não limitam suas existências, imaginações e mobilidades às fronteiras que este conjunto de aparatos lhes impõem. Por meio da não conformidade, eles e elas mostram que a origem do futuro e de outras possibilidades de ser, estar, conhecer e imaginar o urbano estão contidas nesse fora, nas margens da cidade.

REFERÊNCIAS

1. AUSTIN, Joe. **Taking the train**: how graffiti art became an urban crisis in New York City. New York: Columbia University Press, 2001.
2. BECKER, Howard. **Outsiders**: estudos de sociologia do desvio. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2008.
3. CALDEIRA, Teresa. **Cidade de muros**: crime, segregação e cidadania em São Paulo. São Paulo: Ed. 34; Edusp, 2000.
4. CARNEIRO DA CUNHA, Manuela. “Cultura” e cultura: conhecimentos tradicionais e direitos intelectuais”. In: CARNEIRO DA CUNHA, Manuela. **Cultura com aspas e outros ensaios**. São Paulo: Ubu Editora, 2017.
5. CERTEAU, Michel. **A invenção do cotidiano**: 1. artes de fazer. Petrópolis, RJ: Vozes, 2012.
6. COHEN, Stanley. **Vision of social control**: crime, punishment and classification. Cambridge: Polity Press, 2007.
7. COLLINS, Patricia Hill. **Black feminist thought**: knowledge, consciousness, and the politics of empowerment. London and New York: Routledge, 2000.
8. DAVIS, Angela. **Women, race & class**. New York: Random House, 1981.
9. DOUGLAS, Mary. **Purity and danger**: an analysis of concept of pollution and taboo.

- Nova Iorque: Routledge, 2002.
10. FERRELL, Jeff. **Crimes of style: urban graffiti and the politics of criminality**. Boston: Northeastern University Press, 1996.
 11. FERRO, Lígia. **Da rua para o mundo: etnografia urbana comparada do graffiti e do parkour**. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2016.
 12. FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário brasileiro de segurança pública 2020**. Brasil: [s.n.], 2020. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/10/anuario-14-2020-v1-interativo.pdf>. Acesso em: 3 dez. 2020.
 13. FOUCAULT, Michel. **Discipline and punish: the birth of the prison**. Nova Iorque: Vintage Books, 1977.
 14. FRANCO, Sergio. **Iconografias da metrópole: grafiteiros e pixadores representando o contemporâneo**. 2009. 175 f. Dissertação (Mestrado em Projeto Espaço e Cultura) – Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.
 15. GITAHY, Celso. **O que é graffiti**. São Paulo: Brasiliense, 1999.
 16. KELLING, George; COLES, Catherine. **Fixing broken windows: restoring order and reducing crime in our communities**. Nova Iorque: Simon & Schuster, 1997.
 17. KELLING, George; WILSON, James. **Broken windows: the police and neighborhood safety**. [S.l.]: The Atlantic, 1982. Disponível em: <https://www.theatlantic.com/magazine/archive/1982/03/broken-windows/304465/>. Acesso em: 3 dez. 2020.
 18. LASSALA, Gustavo. **Em nome do pixo: a experiência social e estética do pichador e artista Djan Ivson**. 2014. Tese (Doutorado em Arquitetura e Urbanismo) – Universidade Presbiteriana Mackenzie, 2014.
 19. LEAL, Gabriela. **Cidade: modos de ler, usar e se apropriar: uma etnografia das práticas de graffiti de São Paulo**. 2018. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) — Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018.
 20. LEITE, Antonio Eleilson. **Graffiti em SP: tendências contemporâneas**. Rio de Janeiro: Aeroplano, 2013.
 21. MACEDO, Márcio. Hip-Hop SP: transformações entre uma cultura de rua, negra e periférica (1983-2013). In: KOWARICK, Lúcio; FRÚGOLI JR., Heitor. **Pluralidade urbana em São Paulo: vulnerabilidade, marginalidade, ativismos**. São Paulo: Editora 34: Fapesp, 2016. p. 23–54.
 22. MBEMBE, Achille. **Necropolitics**. Durham e Londres: Duke University Press, 2019.
 23. PEREIRA, Alexandre Barbosa. **Um rolê pela cidade de riscos: leituras da pixação em**

São Paulo. São Carlos: EdUFSCar, 2018.

24. SENNETT, Richard. **The uses of disorder**: personal identity & city life. New York: Alfred A. Knopf, 1970.
25. SINHORETTO *et al.* A filtragem racial na seleção policial de suspeitos: segurança pública e relações raciais. *In*: LIMA, Cristiane do Socorro Loureiro *et al.* **Segurança pública e direitos humanos**: temas transversais. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), 2014, p. 121-160.
26. SNYDER, Gregory. **Graffiti lives**: beyond the tag in New York's urban underground. Nova Iorque: New York University Press, 2009.

Gabriela Leal

Doutoranda em Estudos Urbanos no Instituto Universitário de Lisboa e no Centro Interdisciplinar de Ciências Sociais da Universidade Nova de Lisboa e pesquisadora integrada ao Centro Interdisciplinar de Ciências Sociais da Universidade Nova de Lisboa. ID ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-9435-4712>. E-mail: gabs.leal@gmail.com